



RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

RECORRENTE: Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.

RECORRIDA: 21.890.531 William Cesar da Mota

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, pela empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05, em face da decisão que declarou provisoriamente vencedora a empresa **21.890.531 WILLIAM CESAR DA MOTA**, no âmbito do Processo Licitatório nº 273/2025 – Pregão Eletrônico nº 082/2025, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e correlatos, para atendimento dos diversos setores da Administração Municipal de Paraisópolis/MG.

A recorrente sustenta que o **item 70 – Protetor auricular do tipo concha**, ofertado pela empresa recorrida, **não atende às normas legais aplicáveis nem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Anexo IV – Termo de Referência**, especialmente quanto à compatibilidade com o Certificado de Aprovação (CA) nº 49.548, exigido para equipamentos de proteção individual, requerendo, ao final, a desclassificação da proposta.

A empresa recorrida foi regularmente intimada para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, contudo permaneceu inerte, operando-se a preclusão temporal do direito de manifestação.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a ausência de contrarrazões não impede o julgamento do recurso, tampouco afasta o dever da Administração de examinar, de ofício, a conformidade da proposta com o edital, em observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e do interesse público.

Verificando que a matéria discutida demandava conhecimento técnico específico, a Comissão de Contratação corretamente promoveu diligência junto ao setor requisitante, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de esclarecer a adequação técnica do produto ofertado pela recorrida às exigências do Termo de Referência.

Em resposta à diligência, o setor requisitante emitiu parecer técnico conclusivo, atestando que o protetor auricular do tipo concha ofertado pela empresa 21.890.531 William Cesar da Mota não atende às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, notadamente no que se refere à compatibilidade com o CA n.º 49.548, restando caracterizado o descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, dentre outros, os princípios da vinculação ao edital, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica. Ademais, dispõe o art. 11, inciso I, que o julgamento das propostas deve observar critérios objetivos definidos no edital, sendo vedada a aceitação de proposta em desacordo com suas exigências.

Ainda, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, especialmente quanto às especificações do objeto. Assim, constatada a desconformidade técnica do item ofertado, **não há margem de discricionariedade para a Administração manter a proposta classificada**, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos art. 5º, 11, 59, 64 e 165 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no parecer técnico emitido pelo setor requisitante,

DECIDO:

1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021;
2. DAR PROVIMENTO ao recurso, para DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **21.890.531 WILLIAM CESAR DA MOTA** quanto ao item 70 – Protetor auricular do tipo concha, por não atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência e às normas legais aplicáveis;
3. DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências cabíveis pela Comissão de Contratação, em estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Intimem-se os interessados.

Cumpra-se.

Paraisópolis/MG, 05 de fevereiro de 2026

EVERTON DE
ASSIS
FERREIRA:0638
1594667

Assinado de forma
digital por EVERTON DE
ASSIS
FERREIRA:06381594667
Dados: 2026.02.05
15:12:27 -03'00'

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal